



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 – CENTRO – IBIRACATU/MG CEMP 39455-000

### LEI Nº 176/2007

Autoriza o município de Ibiracatu\_MG a adquirir imóvel com área de 20.000m<sup>2</sup> no perímetro urbano da sede do município, por compra.

O povo do município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiracatu-MG, através do seu poder Executivo, autorizado a adquirir por compra o imóvel urbano com área de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) com as seguintes especificações:

IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 20.000M<sup>2</sup> (VINTE MIL METROS QUADRADOS) DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO CAIRES LIMA, LOCALIZADO NA FAZENDA BURITI – PROLONGAMENTO BAIRRO SANTO ANDRÉ – POSSUINDO 200 METROS DE FRENTE POR UMA RUA PROJETADA ATÉ LIMITE DE VICENTE PEREIRA DOS SANTOS; DAÍ SEGUE-SE 100 METROS DE LATERAL ESQUERDA ATÉ LIMITE DO MESMO PROPRIETÁRIO; DAÍ SEGUE-SE POR 200 Metros DE FUNDO ATÉ LIMETE DO MESMO PROPRIETÁRIO; DAÍ SEGUE-SE POR 100 METROS DE LATERAL DIREITA ATÉ O PONTO INICIAL.

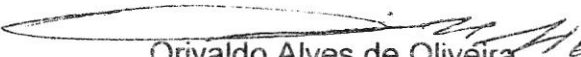
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor máximo para a aquisição do mencionado terreno será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando a localização, topografia, dimensão, existência de rede elétrica, rede de água e rede de telefone próxima ao imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO: O imóvel acima especificado se destina à construção de obras públicas.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado a utilização do imóvel para fins de depósito de lixo, bem como doação a terceiros.

Art. 2º - esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 16 de abril de 2007.

  
Orivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

